

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESOLUÇÃO Nº 005/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

RESOLUÇÃO Nº 005/2013, de 17 de junho de 2013.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS E
REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE CONTAS."

A Mesa da Câmara Municipal de Sidrolândia – MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias a Vereadores e/ou Servidores da Câmara Municipal de Sidrolândia, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º - Diária é o auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem a que faz jus o Vereador e/ou Servidor que a serviço do Poder Legislativo ou para tratar de assuntos de interesse da Municipalidade, se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional.

Art. 3º – O Vereador e/ou Servidor fará jus a uma diária por dia de afastamento, tendo por base para efeitos de cálculo das primeiras 24 (vinte e quatro) horas após o início da viagem, observando o mesmo critério nos dias seguintes:

§1º Nos casos de viagem com duração de até 24 (vinte e quatro) horas, o vereador fará jus:

- a) uma diária inteira, se a viagem se estender por mais de 12 (doze) horas ou se houver pernoite (pousada e alimentação);
- b) meia diária ou 50% (cinquenta por cento) do valor fixado de uma diária, na viagem com duração de até 12 (doze) horas.
- c) as diárias para fora do estado serão acrescida de 100% do valor para dentro do estado.

§2º - Entende-se por viagem com pernoite para efeito da alínea “a” do §1º, a que se iniciar antes das 24 (vinte e quatro) horas de um dia e se concluir após as 06 (seis) do dia seguinte, em que tenha havido pousada.

§3º - No dia do regresso do Vereador, aplicar-se-á o mesmo critério do §1º, observando o horário base de que trata o caput deste artigo.

§4º - A diária de que trata o caput deste artigo, será concedida segundo a conveniência da Administração, da disponibilidade de recurso e da autorização Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º – Ao Vereador e/ou ao Servidor é facultado o pedido de concessão de diárias, não sendo obrigado o seu recebimento mesmo fazendo jus a diária por dia de afastamento.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 5º - As diárias serão concedidas antecipadamente, mediante autorização do Presidente, nos termos do Art. 3º desta resolução.

§1º - O ato de concessão de diárias conterá obrigatoriamente o nome e o cargo ou função do Vereador e/ou Servidor, a duração prevista para o afastamento, a missão a ser cumprida, previsão para chegada e o montante a ser concedido.

§2º - Nos termos de emergências ou força maior, em que não seja possível o processamento e concessão antecipada das diárias, far-se-á a concessão, impreterivelmente, nas 48 (quarenta e oito) horas úteis subsequentes ao regresso do vereador e/ou Servidor.

§ 3º - Quando o cumprimento da missão exigir afastamento por prazo superior ao previsto poderá o Vereador e/ou Servidor receber a diferença a que fizer jus após o seu regresso.

§4º - Na hipótese de o Vereador e/ou Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a quantia recebida a maior.

§5º - Estará igualmente obrigado a restituir, neste caso, na totalidade, o valor das diárias recebidas, o Vereador e/ou Servidor que deixar de apresentar a prestação de contas após o seu regresso e o relatório de viagem, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º Os pedidos de concessão de diárias, deverão ser apresentado com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo processado pelo setor financeiro e atendido mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o pedido poderá ser realizado em prazo inferior, desde que justificado e autorizado pelo Presidente.

Art. 7º. Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. Toda concessão de diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até três dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, nos termos do Anexo III, constituindo-se processo onde deverá constar:

a) Atestado ou certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

b) Relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º. - Os valores das diárias, serão fixados no Anexo I desta Resolução, tendo como referência a Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS).

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, especialmente a Resolução nº 002/2002.

Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, 17 de junho de 2013.

ILSON PERES DE SOUZA

Presidente

CLEDINALDO MARCELINO COTÓCIO

1ª Secretário

ANEXO I	
VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE	
SIDROLÂNDIA – DENTRO DO ESTADO.	
NATUREZA DO CARGO	VALORES (R\$)
Vereador	32 (trinta e duas) UFERMS
Servidor	20 (vinte) UFERMS
VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE	
SIDROLÂNDIA – FORA DO ESTADO.	
NATUREZA DO CARGO	VALORES (R\$)
Vereador	64 (sessenta e quatro) UFERMS
Servidor	40 (quarenta) UFERMS

ANEXO II	
REQUERIMENTO DE DIÁRIAS	
Nome:	
Cargo:	
PERÍODO DE AFASTAMENTO DIAS ()	
HORAS ()	
FORA ()	DENTRO ()
OBJETIVO/ASSUNTO A SER TRATADO/EVENTO:	
LOCALIDADE/UF TOTAL R\$	
Sidrolândia – MS/...../.....	
Solicitante	

Autorizo o afastamento pelo período....., para atender a execução dos serviços de interesse do Legislativo.	
Sidrolândia – MS/...../.....	

Presidente	
Recebi a importância de R\$, pago pelo cheque N°.	
Sidrolândia – MS/...../.....	

Vereador ou Servidor	
Relatório N° /2.0.....	
ANEXO III	
RELATÓRIO DE VIAGEM N° /20.....	
Nome:	
Data da Viagem:	Saída:
Chegada:	
Meio de Locomoção:	

Localidade (s)
Motivo da Viagem (ou evento de que participou):

Sidrolândia – MS,/...../.....

Vereador ou Servidor

Publicado por:
Helder Pereira Franco
Código Identificador:0763AEA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 03/07/2013. Edição 0872
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>